



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 785

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Título I, Capítulo II, art. 8º, Inciso I, letra "a", faz saber a todos os habitantes que o Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1993, as instruções que se observarão a seguir:

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens são estabelecidas em cada área de atuação do governo Municipal em função da importância que os problemas tem para a comunidade e dos recursos que dispõe a entidade governamental.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita dos serviços, quando este for remunerado ou proporcional algum retorno;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial, estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores estatutários.

Art. 5º - O Orçamento do Município (Das suas autarquias, fundos e das suas fundações), abrigará, obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal.

Art. 6º - A despesa fixada não será superior à receita estipulada.

§ 1º - Não poderão ser fixadas e realizadas despesas sem que





estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão, na programação financeira de desembolso.

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos, prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços, à média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes no mês de agosto de 1992, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução do índice de preços ao consumidor (IPC) ou de outro índice, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1992.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados e homologados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de alguns serviços matidos pela administração municipal.

Art. 9º - A estimativa da receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria;
- III - as alterações da legislação tributária;
- IV - criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do poder de Polícia ou da oferta de serviços públicos específicos e divisíveis;
- V - alíquotas, base de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, visando a adequação da capacidade financeira do Município às suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo discriminará os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações propostas na Legislação Tributária.

Art. 10 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação





da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atingida através da imprensa falada e escrita.

§ 2º - A administração do Município dispensará o máximo de esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 11 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 12 - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 14 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei terão preferência sobre novos projetos.

Art. 15 - O Município executará como prioridades, os programas, ações delineadas para cada setor adiante descritos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 16 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os Servidores Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, o orçamento dos Fundos Municipais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos servidores Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as perspectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 17 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado mediante convênios ou





tos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- I - de pessoal (ativo, inativo e pensionistas) e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 19 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - Fonte de Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas Teorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- II - Aplicações, onde serão discriminadas:
 - a - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b - Os recursos destinados ao cumprimento da meta das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Planos de Aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art. 21 - Com os objetivos de assegurar maior agilidade aos servidores e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo promoverá junto às administrações dos Governos da União e Estado, com a possível assistência técnica do Estado, a descentralização das ações governamentais, especialmente as seguintes:

- I - ensino pré-escolar e fundamental;
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de assistência e extensão rural;
- IV - serviços nos centros comunitários e centros sociais urbanos;
- V - conservação de rodovias;
- VI - policiamento ambiental.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças a coordenação e elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 23 - A Secretaria de Administração e Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento devendo in-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

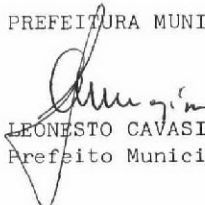
Fl. 05

cluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 24 - As dotações destinadas a despesas de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, observarão as prioridades e metas constantes no Anexo II desta Lei, devendo os respectivos projetos e atividades se fazerem acompanhar dos demonstrativos com as especificações físico-financeiras referentes as correspondentes realizações governamentais.


Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 25 de setembro de 1992.



LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.



JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças





ANEXO I - L E I - Nº 785

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Prosseguir ações no âmbito do Poder Legislativo com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais e regimentais, mediante o reaparelhamento das instalações físicas.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Capacitar e valorizar os servidores públicos municipais.
- Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando os sistemas de governo, planejamento, administração financeira, pessoal, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, controle de patrimônio e informática.
- Elaboração do novo Código Tributário, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária e elaboração de nova planta de valores.

EDUCAÇÃO

- Unir esforços (Município e Estado) no sentido de assegurar condições de acesso e permanência do aluno na Escola Pública e a melhoria da qualidade de ensino, através de:
 - . redefinição do Plano de Expansão do Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar das redes públicas estadual e municipal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e os conveniados com o Estado;
 - . assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino para atender a demanda da faixa etária de 07 a 14 anos;
 - . assegurar a continuidade do programa do transporte escolar para alunos da zona rural, com recursos próprios do Município e conveniados com o Estado;
 - . efetuar o Termo de Comodato e Convênio com a Legião Brasileira de Assistência - LBA, visando o funcionamento e manutenção da creche institucional;
 - . assegurar a continuidade da suplementação alimentar dando apoio complementar para aquisição e distribuição de merenda escolar, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
 - . assegurar o aperfeiçoamento e treinamento do Magistério no sentido de melhorar o ensino Municipal;
 - . assegurar as instituições de ensino superior e estudantes objetivando a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para o mercado de trabalho, garantindo assistência financeira aos respectivos estudantes.

CULTURA E ESPORTE

- Desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário às





entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais.

- Possibilitar o acesso à cultura no que se refere aos meios de produção e espaços culturais.

- Preservar e difundir as manifestações da cultura local, catarinense e brasileira.

- Conservar os bens imóveis existentes e criar novos espaços culturais e esportivos.

- Assegurar condições para colocar à disposição da comunidade do Município, meios e condições para o aprendizado cultural e musical.

TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e melhoria na rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção, utilizando recursos próprios e conveniados.

- Construção de pontes de alvenaria e mistas, sobre rios e pequenos cursos de água que cortam as rodovias da malha rodoviária municipal, assim como a construção de bueiros e esgotos para desvios de águas pluviais.

- Recapamento primário de estradas municipais e ampliação das operações de restauração e conservação, sinalização em encruzilhadas e outros locais julgados necessários, proteção vegetal e paisagismo, e empreender ações no controle de erosão ao longo das estradas;

- Construção do Termonal Rodoviário Municipal, possibilitando a passagem de ônibus inter-municipais e inter-estaduais, bem como oferecer maior segurança e conforto aos passageiros.

- Implantar abrigos de passageiros ao longo das estradas municipais.

- Adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município.

- Proporcionar assistência gerencial e apoio financeiro a micro, pequenas e médias empresas.

DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Ajardinamento da praça, com instalação de luminárias de alta qualidade e construção de passagens com lajetas ou outros materiais que melhor se adaptem à finalidade.

- Pavimentar ruas do perímetro urbano que estão se tornando de difícil tráfego, eleitas como prioritárias.

- Buscar a participação dos Governos Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais.

- Construção de casas econômicas em regime de mutirão, destinadas à população de baixa renda.

- Instalar equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e executar obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

- Implantar um controle da poluição decorrente de atividades agrícola e industrial.

- Implementar meios e formas para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento.





- Atuar, em ação conjunta com o Governo do Estado, na organização territorial e disciplinamento do uso do solo.
- Extensão de rede de água urbana com o objetivo de atingir toda a população, bem como a ampliação dos reservatórios.

AGRICULTURA

- Criar o Fundo Municipal de Agricultura.
- Transferência de recursos para o Fundo municipal de Agricultura.
- Direcionar, de forma integrada com os órgãos estaduais e federais, todas as ações para a preservação e recuperação dos recursos naturais, utilizando, preferencialmente, o enfoque de microbacias hidrográficas.
- Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário proporcionando inclusive fatores de produção aos produtores rurais.
- Estimular e desenvolver a produção vegetal, animal, pesqueira e florestal, a defesa sanitária e a saúde animal, nos aspectos referentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento.
- Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para iniciar e/ou consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico, tais como: piscicultura, agricultura e a criação pecuária diversificada.
- Melhorar a qualidade e a disponibilidade de sementes, de mudas, de plantas matrizes, além de colocar à disposição, condições para correção do solo, principalmente pela utilização de calcário e de adubação orgânica.
- Prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto à unidade de produção agropecuária e à família rural, bem como desenvolver atividades de assistência técnica.
- Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta ou indireta, no tocante à mecanização agrícola e engenharia rural, à comercialização agrícola e a outras atividades afins.

SEGURIDADE SOCIAL

- Concluir o processo de unificação das instituições federais, estaduais e do Município, do setor de saúde numa única estrutura do Sistema Único de saúde.
- Equipar, reequipar, construir, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos de saúde, no sentido de adequá-los às atribuições do Sistema e às demandas da população.
- Manutenção da creche.
- Atuar em serviços associados ao Programa de atividades para excepcionais e idosos.
- Implementar ações de saúde individual (consultas médicas e odontológicas) e coletivas (vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade na população.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde em geral.
- Contratar, em caráter suplementar, serviços privados.

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Fl. 04

desenvolver ações de saúde subordinadas à gerência do SUS e limitados às deficiências do Sistema do Município.

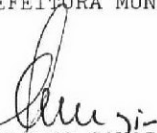
- Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Único de saúde.

- Atendimento emergencial as pessoas em situação de extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou situação de emergência.

- Dinamizar a intermediação de empregos para atendimento a trabalhadores.

- Oportunizar o ensino, a habitação, a reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., agosto de 1992.


LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal





A N E X O I I

CÂMARA DE VEREADORES

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Câmara Municipal de Vereadores;
- Contribuição para a Associação dos Vereadores do Alto Uruguai Catarinense - AVAUC;

GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o setor Administrativo da Prefeitura;
- Conclusão do Plano Diretor Urbano;
- Reformulação do Código de Obras;
- Reformulação do Código de Posturas;
- Aquisição de veículos para a Secretaria da Administração e Finanças;
- Ampliação de Sistema de Informática;
- Amortização da Dívida Fundada Interna (empréstimo ao junto ao BADESC, referente Programa do PROURB);
- Amortização Débito Parcelas INSS;
- Amortização Débito Parcelas PASEP;
- Amortização Débito Parcelas FGTS;
- Contribuição a entidades;
- Contribuição para a Construção de Centros Comunitários.

AGRICULTURA

- Aquisição de equipamentos para a Patrulha Mecanizada Agrícola;
- Continuidade na instalação de secadores comunitários nas comunidades;
- Aquisição de veículos para atendimento da agropecuária;
- Correção e amortização de parcelas do Contrato com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento - FAP;
- Implantação do Sistema de Telefonia Rural;
- Ampliação das Redes de Eletrificação Rural;
- Defesa contra erosão;
- Programa de recuperação de áreas agrícolas;
- Programa de proteção das fontes d'água;
- Elaboração do Plano Diretor Rural;
- Programa de Perfuração de Poços Profundos;
- Transferências (contribuição) para o Fundo Agropecuário;
- Apoio na implantação de distribuição d'água nas comunidades do interior;
- Contribuição para a Associação Comunitária;

INDÚSTRIA

- Aquisição de uma área para o Parque Industrial;
- Incentivo para instalação e ampliação de indústrias;
- Contribuição para o Corpo de Bombeiros Voluntários de





EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

- Reequipamento da Creche;
- Reequipamento da Pré-escola;
- Construção de uma área coberta anexo à creche;
- Manutenção da Creche e Pré-escola;

ENSINO FUNDAMENTAL

- Construção de uma área coberta anexo à Escola Básica Irmã Anunciata Sperandio - EBIAS;
- Continuidade da Construção do Centro Educacional de 1º Grau;
- Aquisição de ônibus escolar para o transporte de alunos;
- Aquisição de veículos para a Diretoria Municipal de Educação;
- Reforma das Escolas e Instalações Sanitárias das Escolas Isoladas Municipais e Conveniadas com o Estado (Municipalização da Educação);
- Reequipamento das Escolas Isoladas Municipais;
- Reequipamento da Biblioteca Pública Municipal;
- Ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- Reequipamento do Centro Educacional de 1º Grau;
- Construção de áreas cobertas nas Escolas Isoladas Municipais;
- Construção de viveiros nas Escolas Isoladas Municipais;
- Apoio ao Ensino Polivalente;
- Qualificação e aperfeiçoamento do Quadro do Magistério;
- Fornecimento de material didático, pedagógico, material e uniforme escolar;
- Apoio ao Ensino Supletivo;

ENSINO MÉDIO

- Apoio na Manutenção do Ensino de 2º Grau;

ENSINO SUPERIOR

- Apoio financeiro a estudantes;
- Subvenção social para a Fundação Educacional do Alto Uruguai Catarinense - FEAUC;

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Apoio À Educação Especial (excepcionais).

DESPORTO

- Apoio ao Desporto Amador.

CULTURA

- Implementação da Banda Municipal;
- Implementação do Coral Adulto e Infantil;
- Implementação do Grupo de Danças Folclóricas Alemã, Italiana e Gaucha;
- Criação de um Grupo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- Formação e promoção de Seminário de Estudo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;
- Construção de um portal na Rodovia SC-462;
- Criação de uma escolinha de Música;

HABITAÇÃO:

- Transferência de recursos para o Fundo Rotativo Habitacional;

URBANISMO

- Urbanização de 20.000m², área para a construção de casas populares;
- Aquisição de um caminhão para adaptar coletor de lixo;
- Manutenção da limpeza Pública;
- Ampliação e manutenção da iluminação pública;
- Manutenção de parques e jardins;
- Construção de 300 metros lineares de galeria pluvial;
- Manutenção do Cemitério Público Municipal;
- Reconstrução do Cemitério Público Municipal;

INDÚSTRIA

- Incentivo para instalação e ampliação de indústrias;
- Exposição de produtos industriais e comerciais;
- Incentivo à realização de feira artesanal;

TURISMO

- Construção de um portal na rodovia SC-462;
- Incentivo na divulgação do KERB FEST;

SAÚDE

- Manutenção da assistência Médica e Sanitária;
- Manutenção da Assistência Odontológica;
- Manutenção da Unidade Sanitária;
- Aquisição de um laboratório;
- Reequipamento da Unidade Sanitária;
- Aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Transferência de recursos para o fundo de Saúde - SUS;

SANEAMENTO

- Aquisição de um terreno para o reservatório de água;
- Ampliação da rede de abastecimento de água;
- Construção de 3.000 metros lineares de esgoto;

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Apoio no controle da população dos rios;
- Ampliação ao trabalho desenvolvido nas Micro Bacias;
- Formação de áreas de preservação permanente.

ASSISTÊNCIA

- Contribuição para o Clube de mães;
- Transferência para o Fundo de Aposentadorias e Pensões e Serviço Social e à Saúde;
- Assistência Social à população carente.





PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

- Contribuição para o PASEP;
- Amortização parcelas de debito com o PASEP;

TRANSPORTE


TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Manutenção da estradas vicinais;
- Manutenção do equipamento rodoviário;
- Reequipamento do D.M.E.R.;
- Construção de pontes e bueiros;
- Reabertura (alargamento) de estradas vicinais;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para montagem da oficina mecânica;
- Aquisição de terrenos;
- Ampliação da garagem municipal;
- Ampliação da Fábrica de Artefatos de Cimento;
- Construção de trevos nos acessos da Rodovia SC-462;
- Construção de abrigos para passageiros;
- Aquisição de placas de sinalização;

TRANSPORTE URBANO

- Pavimentação de vias urbanas com paralelepípedos;
- Pavimentação asfáltica das principais vias urbanas;
- Construção de 3.000 metros de canalização pluvial;
- Construção de aproximadamente 5000 metros lineares de passeios públicos;
- Construção de acostamento para veículos na Rua do Comércio;
- Construção de muros no terrenos baldios;
- Manutenção das ruas e avenidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 25 de setembro de 1992.


LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças

